



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1294 =

“Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1278/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado, na cobrança do IPTU, a fixar desconto de:

I - Residências e estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza:

- a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em cota única até o dia 30 de novembro de 1998;
- b) Desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento até o dia 22 de dezembro de 1998.

II - Terrenos:

- a) Desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em cota única até o dia 30 de novembro de 1998;
- b) Desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento até o dia 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A critério do Executivo Municipal, o débito vencido do IPTU, lançado em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos iguais, mensais e sucessivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 29 DE OUTUBRO DE 1998.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal